



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GAB/328

Vitória, 15 de março de 2021

Senhor

Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.738, o Autógrafo de Lei nº 11.401/2021, referente ao Projeto de Lei nº 32/2019, de autoria de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 16 / 03 / 2021
 RUBRICA

LEI N° 9.738

Dispõe sobre a gratificação pelo encargo de compor comissão, permanente ou temporária, instituída no âmbito da Câmara Municipal de Vitória - CMV.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentada a gratificação ao servidor da Câmara Municipal de Vitória - CMV pelo encargo de compor comissão, permanente ou temporária, instituída no âmbito da CMV, nos termos do Anexo I desta Lei.

§ 1º. A gratificação especial possui natureza remuneratória e deve ser utilizada como base de cálculo do décimo terceiro salário (gratificação natalina) e abono de férias.

§ 2º. A gratificação especial é devida apenas pelo efetivo exercício de atribuições adicionais em comissões, permanentes e/ou temporárias, que desempenhem atividades complementares àquelas previstas para o cargo de provimento efetivo ou em comissão titularizado pelo servidor.



§ 3º. A gratificação especial não será incorporada à remuneração do servidor, nem poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens pecuniárias previstas no Estatuto do Servidor Municipal, com exceção do disposto no § 1º.

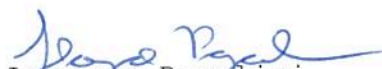
§ 4º. É vedada a percepção de mais de uma gratificação especial por servidor.

§ 5º. O exercício das atribuições do servidor designado para uma comissão ocorrerá sem prejuízo das funções do cargo de origem.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de março de 2021.


Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

Lei, Presc. nº 1213423/2021

2021



ANEXO I

Padrão	Descrição/Encargo Adicional	Valor da Gratificação
GE	Presidente de Comissão Pregoeiro Oficial	R\$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais)
GM	Membro de Comissão	R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

